



TERMO DE CONTRATO Nº: 104/2025
LEI FEDERAL Nº: 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 104/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG, POR INTERMÉDIO DO SR. ADEMIR ALVES E A EMPRESA FERROVIDRO SERRALHARIA E VIDRACARIA EIRELI

O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Ademir Alves**, portador do RG nº 54.939.033-9 SSP/SP e CPF nº 893.547.376-68, residente e domiciliado na Rua Jovelina Maria de Jesus, nº 795, Centro, Divisa Alegre/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERROVIDRO SERRALHARIA E VIDRACARIA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Antero Lucena Ruas, nº 621, bairro Centro, CEP: 39970-000, Pedra Azul/MG, inscrita no **CNPJ/MF nº 38.687.406/0001-67** e Inscrição Estadual nº 487685614.00-23, e representa a citada empresa o **Sr. Cosme Vieira Barbosa**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 414.817.986-34 e Cédula de Identidade RG M-1.238.968, residente e domiciliado a Av. Belo Horizonte, nº 255, bairro Belvedere, CEP: 39.970-000, Pedra Azul/MG, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº: 0087/2024, e em observância às disposições da [Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial/SRP nº: 0026/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

Registro de preços para aquisição eventual de ferragens em atendimento a Secretaria Municipal de Obras.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VLR.	SUBTOTAL
7255 - APLICADOR PARA VEDA CALHA ;; VONDER	UNIDADE	10	R\$44,00	R\$440,00
20006 - BARRA FUSO 3/8 ;; GERDAU	METRO	20	R\$14,80	R\$296,00
20007 - BARRA FUSO 5/8 ;; GERDAU	METRO	20	R\$28,00	R\$560,00
20034 - CANTONEIRA 1 x1/8 ;; GERDAU	UNIDADE	14	R\$64,00	R\$896,00
20038 - CANTONEIRA 2 X1/4 BARRA DE 06 MTS: CA – 36 ;; GERDAU	UNIDADE	10	R\$253,00	R\$2.530
20036 - CANTONEIRA 2 X1/8 BARRA DE 06 MTS ;; GERDAU	UNIDADE	10	R\$135,00	R\$1.350
20037 - CANTONEIRA 2 x 3/16 BARRA DE 06 MTS: CA -36 ;; GERDAU	UNIDADE	5	R\$196,00	R\$980,00
20039 - CANTONEIRA 3 x 3/16 BARRA DE 06 MTS: CA -36 ;; GERDAU	UNIDADE	10	R\$361,00	R\$3.610,00
26159 - CHAPA ALUMÍNIO 2X1 ;; ARCELORMITTAL	UNIDADE	3	R\$695,00	R\$2.085,00
20041 - CHAPA GALVANIZADA PARA COBERTURA Nº26: CA - 36 ;; ARCELORMITTAL	METRO	255	R\$287,00	R\$73.185,00
26160 - CHAPA INÓX 2X1 ;; ARCELORMITTAL	UNIDADE	5	R\$887,00	R\$4.435,00
14955 - CHAPA LAMBRIL ONDULADA GALVANIZADA 1000X2000X18 ;; ARCELORMITTAL	UNIDADE	4	R\$293,00	R\$1.172,00
20042 - CHAPA LAMBRIL ONDULADA GALVANIZADA 2,00X1,10 CH 18 ;; ARCELORMITTAL	UNIDADE	4	R\$299,00	R\$1.196,00
20043 - CHAPA LISA 2,0X1,20 CH 16 ;; ARCELORMITTAL	UNIDADE	10	R\$388,00	R\$3.880,00
20049 - CHAPA LISA GALVANIZADA. 200X1,20 CH 16 ;; ARCELORMITTAL	UNIDADE	10	R\$417,00	R\$4.170,00
20050 - CHAPA LISA GALVANIZADA. 200X1,20 CH 18 ;; ARCELORMITTAL	UNIDADE	10	R\$337,00	R\$3.370,00
20045 - CHAPA LISA 3,00x1,20 CH 1/2 ;; ARCELORMITTAL	UNIDADE	2	R\$3.118,00	R\$6.236,00
20044 - CHAPA LISA 3,00x1,20 CH 14 ;; ARCELORMITTAL	UNIDADE	10	R\$538,00	R\$5.380,00
20047 - CHAPA LISA 3,00x1,20 CH 3/16 ;; ARCELORMITTAL	UNIDADE	10	R\$1.219,00	R\$12.190,00
20048 - CHAPA LISA 3,00x1,20 CH 3/8 ;; ARCELORMITTAL	UNIDADE	10	R\$2.404,00	R\$24.040,00
20053 - CHAPA PARA CALHA 30 CM LARGURA - (BOBINA) CH 28 ;; ARCELORMITTAL	METRO	50	R\$12,00	R\$600,00
20054 - CHAPA PARA CALHA 40 CM LARGURA - (BOBINA) CH 28 ;; ARCELORMITTAL	METRO	50	R\$15,00	R\$750,00
20055 - CHAPA PARA CALHA 50 CM LARGURA - (BOBINA) CH 28 ;; ARCELORMITTAL	METRO	50	R\$18,00	R\$900,00
20056 - CHAPA PARA CALHA 60 CM LARGURA - (BOBINA) CH 28 ;; ARCELORMITTAL	METRO	50	R\$21,00	R\$1.050,00
20052 - CHAPA PARA CALHA 70 CM LARGURA - (BOBINA) CH 28 ;; ARCELORMITTAL	METRO	14	R\$26,00	R\$364,00
20057 - CHAPA PARA CALHA 80 CM LARGURA - (BOBINA) CH 28 ;; ARCELORMITTAL	METRO	7	R\$29,00	R\$203,00
20058 - CHAPA PISO AÇO XADREZ 1/8 3,00X1,20 CA-36 ARCELORMITTAL	UNIDADE	5	R\$1.015,00	R\$5.075,00
20075 - DISCO DE CORTE INOX 41/2 ;; STARRET	UNIDADE	200	R\$5,50	R\$1.100,00



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



20076 - DISCO DE CORTE INOX 7 ; ; STARRET	UNIDADE	70	R\$7,00	R\$490,00
8172 - DIVISORIA EUCATEX 3,5 CM ALTURA 2,95M ; ; EUCATEX	METRO	7,50	R\$165,00	R\$1.237,50
20079 - DOBRADIÇA GALVANIZADA - 4 ; ; ROCHA	UNIDADE	100	R\$5,00	R\$500,00
20080 - DOBRADIÇA REFORÇADA ; ; ROCHA	UNIDADE	44	R\$10,00	R\$440,00
5726 - ELETRODO 2,50 MM ; ; GERDAU	KG	95	R\$27,50	R\$2.612,50
7020 - ELETRODO 3,25MM ; ; GERDAU	KG	45	R\$27,00	R\$1.215,00
20081 - ELETRODO 4MM ; ; GERDAU	KG	50	R\$ 37,00	R\$1.850,00
20082 - ELETRODO 4MM 70/18 ; ; GERDAU	KG	50	R\$35,00	R\$1.750,00
20083 - FECHADURA PERFIL ESTREITO ; ; STAM	UNIDADE	16	R\$66,00	R\$1.056,00
20084 - FECHADURA PERFIL LARGO ; ; STAM	UNIDADE	10	R\$67,00	R\$670,00
20086 - FERRO CHATO 1 X 1/4 BARRA DE 6 MTS ; ; GERDAU	UNIDADE	4	R\$71,00	R\$284,00
20087 - FERRO CHATO 1 X 1/8 BARRA DE 6 MTS ; ; GERDAU	UNIDADE	29	R\$38,00	R\$1.102,00
20085 - FERRO CHATO 1 X 3/8 BARRA DE 6 MTS ; ; GERDAU	UNIDADE	20	R\$110,00	R\$2.200,00
20088 - FERRO CHATO 1 X 5/16 BARRA DE 6 MTS ; ; GERDAU	UNIDADE	20	R\$85,00	R\$1.700,00
20089 - FERRO CHATO 2 X 3/8 BARRA DE 6 MTS ; ; GERDAU	UNIDADE	4	R\$204,00	R\$816,00
20092 - FERRO LISO 1/2 ; ; GERDAU	BARRA	7	R\$52,50	R\$367,50
20093 - FERRO LISO 3/4 ; ; GERDAU	BARRA	5	R\$120,00	R\$600,00
20094 - FERRO LISO 3/8 ; ; GERDAU	BARRA	56	R\$31,00	R\$1.736,00
20095 - FERRO LISO 5/8 ; ; GERDAU	BARRA	40,50	R\$83,00	R\$3.361,50
20099 - JANELA DE VIDRO TEMPERADO 10MM ; VIDRAX	METRO	100	R\$460,00	R\$46.000,00
20096 - MAÇARICO DE CORTE ;	HORA	300	R\$94,00	R\$28.200,00
20100 - METALON 20X20 - CH 16 ; ; ARCELORMITTAL	UNIDADE	137,20	R\$50,00	R\$6.860,00
20103 - METALON 20X20 - CH 20 - BARRA 6 MTS ; ; ARCELORMITTAL	BARRA	200	R\$35,00	R\$7.000,00
20102 - METALON 20X20 - CH 20 - GALVANIZADO P/ FORRO ; ; ARCELORMITTAL	UNIDADE	150	R\$45,00	R\$6.750,00
20106 - METALON 20X30 - CH 20 - BARRA 06 MTS ; ; ARCELORMITTAL	UNIDADE	192	R\$47,00	R\$9.024,00
20107 - METALON 30X50- CH 18 - BARRA 06 MTS ; ; ARCELORMITTAL	BARRA	17	R\$93,00	R\$1.581,00
20108 - METALON 50X30 - CH 16 ; ; ARCELORMITTAL	UNIDADE	26	R\$126,00	R\$3.276,00
20110 - PARAFUSO FENDA 1/4X55 ; ; MITO	UNIDADE	200	R\$0,35	R\$70,00
20111 - PARAFUSO FENDA 1/4X60 ; ; MITO	UNIDADE	200	R\$0,38	R\$76,00
20112 - PARAFUSO FENDA 1/4X70 ; ; MITO	UNIDADE	100	R\$0,38	R\$38,00
20113 - PARAFUSO FRANCES 1/4X3 ; ; MITO	UNIDADE	100	R\$1,35	R\$135,00
11423 - PARAFUSO FRANCES 3/8 X 4" ; ; MITO	UNIDADE	100	R\$1,75	R\$175,00
12502 - PARAFUSO FRANCES 5/16 X 4" ; ; MITO	UNIDADE	100	R\$1,80	R\$180,00
20114 - PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X55 P/BUCHA ; ; MITO	UNIDADE	100	R\$0,45	R\$45,00



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



20116 - PERFIL 30X50 CHAPA Nº 18 AÇO ; ; ARCELORMITTAL	UNIDADE	29	R\$95,00	R\$2.755,00
20117 - PERFIL U 100X50 ENRR: CH 2,25mm ; ; ARCELORMITTAL	UNIDADE	74	R\$227,00	R\$16.798,00
20118 - PERFIL U 127X50 ENRR: CH 2,25mm ; ; ARCELORMITTAL	UNIDADE	74	R\$255,00	R\$18.870,00
20119 - PERFIL U 150X60 ENRR: CH 2,25mm ; ; ARCELORMITTAL	UNIDADE	6	R\$296,00	R\$1.776,00
20120 - PERFIL U 75X40 ENRR: CH 2,25mm ; ; ARCELORMITTAL	UNIDADE	10	R\$174,50	R\$1.745,00
20121 - PERFIL U SIMPLES 92X40 CH 2,25mm ; ; ARCELORMITTAL	METRO	78	R\$178,00	R\$13.884,00
20122 - PERFIL U SIMPLES 92X50 CH 2,25mm ; ; ARCELORMITTAL	METRO	77	R\$203,00	R\$15.631,00
20123 - POLICARBONATO FUMÊ 6mm ; ; ALVEOLAR	METRO	100	R\$139,00	R\$13.900,00
20124 - POLICARBONATO INCOLOR 6mm ; ; ALVEOLAR	METRO	100	R\$137,00	R\$13.700,00
20125 - POLICARBONATO VERDE 6mm ; ; ALVEOLAR	METRO	100	R\$139,00	R\$13.900,00
20126 - PORTA TEMPERADA 10mm COMPLETA ; ; VIDRAX	METRO	100	R\$553,00	R\$55.300,00
20005 - REBITE DE REPUXO 4x12 ; ; JOMARCA	UNIDADE	2.000	R\$0,16	R\$320,00
20127 - ROLDANA 3 ; ; RODAFER	UNIDADE	28	R\$55,00	R\$1.540,00
20128 - TELA ALAMBRADO 50X50 Nº14 ; ; BELGO	METRO	200	R\$51,50	R\$10.300,00
20129 - TELA ALAMBRADO 60X60 Nº14 ; ; BELGO	METRO	200	R\$37,50	R\$7.500,00
20130 - TELA ALAMBRADO 70X70 Nº14: CA - 36 ; BELGO	METRO	200	R\$26,00	R\$5.200,00
20132 - TELA ALAMBRADO FIO 10 - 70mm ; ; BELGO	METRO	200	R\$55,00	R\$11.000,00
20133 - TELA ALAMBRADO FIO 10 - 75mm ; ; BELGO	METRO	120	R\$54,00	R\$6.480,00
26154 - TELA ONDULADA FIO 12 MALHA 15MM ; ; BELGO	METRO	97	R\$197,00	R\$19.109,00
9294 - TRENA DE FIBRA DE VIDRO DE 50 METROS COM SUPORTE RESISTENTE. ; ; THOMPSON	UNIDADE	10	R\$92,00	R\$920,00
20134 - TRENA STARET 8,00 ; ; STARRET	UNIDADE	20	R\$52,00	R\$1.040,00
20135 - TRIFILADO 1020 7/8 BARRA 6 MTS: CA - 36 ; ; GERDAU	BARRA	28	R\$695,00	R\$19.460,00
20139 - TUBO 2" CH 3mm GALVANIZADO ; ; ARCELORMITTAL	UNIDADE	30	R\$196,00	R\$5.880,00
26156 - TUBO GALVANIZADO 2 1/2 CH 3MM 06 MTS ; ; ARCELORMITTAL	UNIDADE	50	R\$238,00	R\$11.900,00
26155 - TUBO GALVANIZADO 2" CH 3MM 06MTS ; ; ARCELORMITTAL	UNIDADE	36	R\$197,00	R\$7.092,00
26157 - TUBO GALVANIZADO 3" CH 3MM 06 MTS ; ; ARCELORMITTAL	UNIDADE	50	R\$390,00	R\$19.500,00
26158 - TUBO GALVANIZADO 4" CH 4MM 06 MTS ; ; ARCELORMITTAL	UNIDADE	48	R\$860,00	R\$41.280,00
20145 - TUBO QUADRADO 30X30 CHAPA Nº 20, PRETO, BARRA 06 MTS ; ; ARCELORMITTAL	UNIDADE	50	R\$57,00	R\$2.850,00



20146 - TUBO QUADRADO 40X40 CHAPA Nº 20, PRETO, BARRA 06 MTS CA - 36 ; ; ARCELORMITTAL	UNIDADE	50	R\$78,00	R\$3.900,00
20147 - TUBO REDONDO 2" CHAPA Nº 14 - BARRA 06 MTS ; ; ARCELORMITTA	UNIDADE	147	R\$161,00	R\$23.667,00
8776 - VEDA CALHA 280G ; ; TECBOND	UNIDADE	30	R\$28,00	R\$840,00
20150 - VIGA I 300X28 ; ; GERDAU	UNIDADE	5	R\$2.355,00	R\$11.775,00
20149 - VIGA I 200X19 ³ ; ; GERDAU	UNIDADE	5	R\$1.885,00	R\$9.425,00
20151 - VIGA U 2"X13 - BARRA 6 MTS:CA - 36 ; ; GERDAU	UNIDADE	5	R\$726,00	R\$3.630,00
20152 - VIGA U 3"X13 - BARRA 6 MTS:CA - 36 ; ; GERDAU	UNIDADE	3	R\$982,00	R\$2.946,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O Contrato terá vigência de 9 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP e/ou Diário Oficial do Município de Divisa Alegre/MG.
- 2.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 2.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Divisa Alegre/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento da prestação de serviço constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 691.254,00 (Seiscentos e noventa um duzentos cinquenta e quatro reais)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Documento de Formalização de Demanda, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber a prestação de serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;



8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. São obrigações do Contratado:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº: 8.078/1990](#));

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº: 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando houver.
- 11.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores, preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou



da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 11.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº: 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº: 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, nas dotações abaixo discriminadas:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Manutenção e Reforma em Prédios Escolares	05.02.02.12.361.0016.2042. 33903000	206	1500000000
Manutenção das Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas	06.01.01.15.122.0002.2047. 33903000	240	1500000000
Manutenção das Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas	06.01.01.15.122.0002.2047. 33903000	241	1500001001
Manutenção e reformas em Prédios Públicos Municipais	06.01.02.15.451.0022.2048. 33903000	245	1500000000
Manutenção das Atividades do Cemitério Municipal	06.01.02.15.452.0022.2050. 33903000	258	1500000000
Manutenção das Atividades Sec.Agricultura, Meio Ambiente e Des.Econômico	09.01.01.20.541.0025.3072. 33903000	506	1500000000



Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura Tur.e Patrimônio	10.01.01.13.122.0020.2095. 33903000	533	1500000000
Manutenção Atividades Sec.Mun.Esporte e Lazer	11.01.01.27.812.0028.2099. 33903000	559	1500000000
Manutenção do Campo de Futebol e Unidades Esportivas	11.01.01.27.812.0028.2100. 33903000	566	1500000000

13.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº: 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº: 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº: 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal](#)



[14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº: 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal nº: 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº: 7.724/2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Vinculam-se a este contrato o Edital decorrente do Processo Licitatório nº 0087/2024, Pregão Presencial/SRP nº: 0026/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº: 14.133/21](#).

Divisa Alegre/MG, 19 de setembro de 2025.

ADEMIR ALVES

Prefeito Municipal
Representante legal do CONTRATANTE

FERROVIDRO SERRALHARIA E VIDRACARIA EIRELI

CNPJ Nº 38.687.406/0001-67

Cosme Vieira Barbosa

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____